



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 723 , de 16 de julho de 1954.

Autor: Deputado Henrique Gomes

Reserva uma área de terras de 1.800 hectares, para constituir o patrimônio da povoação de Porto Esperidião.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, um lote de terras com a área de 1.800 hectares, para constituir o Patrimônio da povoação de Porto Esperidião, município de Cáceres.

Artigo 2º - A medição será feita à margem direita do rio Jaurú, onde se encontra localizada a povoação de Porto Esperidião.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão efetuadas com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de julho de 1954, 133º da Independência e 66º da República.

Registrada à fls. 35
do livro competente.

Em 26/7/54

Lea Buguerey
Of. adm. el. 2